



## **Medida Provisória n.º 1.046, de 27 de abril de 2021.**

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

**EMENDA N.º** \_\_\_\_\_

**(Do Sr. Otavio Leite)**

O artigo 21 da Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

Art. 21. ....

§3º “Em havendo a prorrogação da presente Medida Provisória prevista no caput do art. 1º, os depósitos de FGTS relativos aos meses de agosto, setembro, outubro e dezembro de 2021 poderão ser igualmente pagos em quatro parcelas mensais, com vencimentos em janeiro, fevereiro, março e abril de 2022.”.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa estabelecer o prazo para depósitos de FGTS relativos aos meses de agosto, setembro, outubro e dezembro caso a vigência da presente Medida Provisória seja prorrogada.

A pandemia ocasionada pela Covid-19 não arrefeceu, e o País sofre, ainda, com uma segunda onda de contaminações e novas cepas do vírus, provavelmente ainda mais contagiente. Assim, medidas restritivas de circulação de pessoas continuam a ser adotadas.

Nesse sentido, as atividades econômicas ainda não retornaram completamente, o que ocasiona relevantes efeitos na economia, entre os mais notáveis, certamente o desemprego. Medidas protetivas do emprego e da renda são necessárias e urgentes.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2021.

Deputado OTAVIO LEITE – PSDB/RJ